



RESOLUÇÃO Nº 009/2021-CI/CCS
(alterado pela Resolução nº 020/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/03/2021.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Alterações no Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Farmácia.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Ofício nº 005/2021-ACO.
Considerando o disposto no Processo nº 01794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no **Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Farmácia** (Res. nº 089/2011-CI/CCS) conforme Anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de março de 2021.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Alterações no REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Seção II Da Elaboração do Projeto e do TCC

Art. 10 ...

Parágrafo único. O acadêmico pode mudar de orientador em qualquer momento e da mesma maneira o professor orientador pode solicitar o declínio de sua orientação mediante formalização e justificativa apresentada ao coordenador do TCC.

Art. 11 O projeto de TCC é elaborado com base em modelo fornecido pelo coordenador e deve compreender:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - Introdução;
- V - Revisão da Literatura;
- VI - Metodologia de trabalho;
- VII - Cronograma de atividades;
- VIII – Referências bibliográficas.

Parágrafo único.

Art. 12 ...

Parágrafo único. O trabalho final deve ser digitado e entregue ao orientador, conforme segue:

- a) 1(uma) cópia impressa encadernada;
- b) 1(uma) cópia digitalizada destinada à banca examinadora e à coordenação do TCC.



Seção III Da avaliação, apresentação do TCC e dos prazos previstos

Art. 13 A avaliação do TCC é realizada de acordo com o critério de Avaliação de Aprendizagem da disciplina definido e aprovado pelo Departamento de Farmácia (DFA) e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia;

Parágrafo único. ...

~~**Art. 14º** O aluno deve entregar formalmente um formulário específico devidamente preenchido à banca examinadora e ao coordenador, a data, local e horário determinados pelo orientador do componente curricular, obedecendo ao cronograma estabelecido e na vigência do calendário acadêmico do ano letivo.~~
(alterado pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

~~**§1º** O TCC é apresentado e defendido perante banca examinadora formada por 3 (três) membros, sendo o orientador seu presidente (ou o coorientador na sua ausência), composta por professores e/ou profissionais relacionados ao tema do TCC;~~ (alterado pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

~~**§2º** ...~~

~~**§3º** ...~~

~~**§4º** ...~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o coordenador e o orientador do TCC.